

L E I Nº 190

O Prefeito do Município de Nazaré da Mata:
Faço sabêr que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder um aumento nos vencimentos dos funcionários municipais, mensalistas, e diaristas, nas gratificações e subvenções concedidas por esta Edilidade, nas seguintes bases:

Vencimentos até R\$ 600,00.....	25%
Vencimentos de mais de R\$ 600,00 até R\$ 800,00....	20%
Vencimentos de mais de R\$ 800,00 até R\$ 1.200,00...	15%
Vencimentos de mais de R\$ 1.200,00 até.....	10%

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a conceder um aumento nos proventos dos inativos desta Prefeitura, de acordo com o Art. 170 da Constituição Estadual.

Art. 3º - Em consequência do assunto que trata o Art. 1º desta Lei, a tabela de padrão passará a ser classificada da maneira seguinte:

A - R\$ 500,00	M - R\$ 1.200,00
B - R\$ 550,00	N - R\$ 1.300,00
C - R\$ 600,00	O - R\$ 1.400,00
D - R\$ 650,00	P - R\$ 1.500,00
E - R\$ 700,00	Q - R\$ 1.600,00
F - R\$ 750,00	R - R\$ 1.700,00
G - R\$ 800,00	S - R\$ 1.800,00
H - R\$ 850,00	T - R\$ 1.900,00
I - R\$ 900,00	U - R\$ 2.000,00
J - R\$ 950,00	V - R\$ 2.100,00
K - R\$ 1.000,00	X - R\$ 2.200,00
L - R\$ 1.100,00	Z - R\$ 2.300,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1955.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, em 17 de Novembro de 1954.



PREFEITO EM EXERCÍCIO